



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 078/2020-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 002 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA E JF CARNES E FRIOS
COMERCIO EIRELI, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** - R Juarez Távora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JF CARNES E FRIOS COMERCIO EIRELI** CNPJ n° 21.778.760/0001-02, situado na R JOAQUIM PIRES FERREIRA - BOX: 311 A QD. F, CEP 59.030-224, BAIRRO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA - PB, neste ato representado por **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** CPF n° 102.416.404-74, Carteira de Identidade n° 3.702.689 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00002/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 038/2017, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 2.372,00 (dois mil trezentos e setenta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1404.2019 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
12.361.1402.2031 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Programa do Camp
12.365.1404.2128 - Programa Brasil Carinhoso

ELEMENTOS DE GESPESA:

3390.30 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSOS:

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
124 - Outras Transferências de Recursos - FNDE
122 - Transferências de Recursos - FNDE - PNAE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a) **MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 327.583.834-20, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB.

8.4.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) **EDNALDO PEREIRA DA SILVA** portador(a) do CPF 027.650.954-42, com lotação na Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Setor de Suprimentos e Logística do município, de acordo com as datas, os horários, os quantitativos e o qualitativo estabelecidos pela nutricionista responsável técnica do PNAE, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A empresa vencedora deverá executar os serviços observando a legislação sanitária vigente sobre as condições de higiene, segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do **ANEXO I**, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

MPR-



- 9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de manipulação e fabricação.
9.7. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
9.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

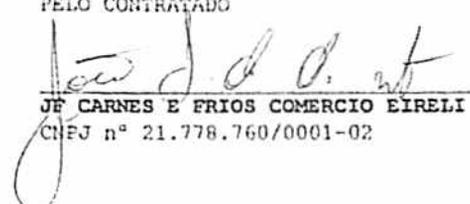
Santa Rita - PB, 07 de Abril de 2020

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PELO CONTRATADO


JF CARNES E FRIOS COMERCIO EIRELI
CNPJ nº 21.778.760/0001-02



ANEXO CONTRATO Nº 078 2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	ADOCANTE CULINÁRIO Adoçante dietético em pó, com sucralose. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, suas condições devem estar de acordo com a Resolução RDC 271/05 da ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.	ZERO CAL	emb. 400g	35	3,90	136,50
11	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: Azeite de oliva tipo extra virgem com acidez máxima de 0,5% (em ácido oleico) - para temperar alimentos; embalado em garrafas de vidro âmbar, conteúdo de 500 ml. Prazo de validade de 2 anos a partir data de entrega pelo fornecedor.	GALLO	gfs. 500ml	30	16,10	483,00
19	CANELA EM PÓ: Embalagem plástica (pote) resistente com registro de data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses.	KINOTTO	pls. 50g	275	2,30	632,00
46	Sal iodado: Refinado iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 1 kg. O produto a ser entregue não poderá ter validade mínima de 6 meses a vencer.	PIRAMIDE	emb. 1kg	1600	0,70	1.120,00
TOTAL						2.372,00

EM